

Segunda-feira, 21 de Outubro de 2024



# Diário Oficial

do Município da Estância Turística de  
São Luiz do Paraitinga

## Sumário

<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	2
Prefeitura Municipal - Rreo - Anexo 08 - 25% Ensino - 3º Trim 2024	2
Termo de Notificação Nº 67,68,69 e 70 de 2024 - Fiscalização Municipal	3
Errata - Portaria Municipal Nº. 177	4
Portarias Municipais	5
Decreto Municipal Nº 113 - Comissão Municipal de Conclusão de Mandato	6

OUTUBRO DE 2024

## Diário Oficial

Edição nº 412/2024

### Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

#### Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

**CNPJ:** 46.631.248/0001-51

**Endereço:** Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

**Telefone:** (12) 3671-7000

**Site:** <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

#### Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

**CNPJ:** 01.208.243/0001-82

**Endereço:** Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

**Telefone:** (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

Município da Estância turística de São Luiz do Paraitinga					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - ANEXO 8 - ENSINO					
FUNDEB - TERCEIRO TRIMESTRE DE 2024					
RECURSOS		RECEBIDOS NO EXERCÍCIO			
RECEITAS DO FUNDEB		7.764.684,91			
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		71.264,84			
<b>TOTAL DA RECEITA DO FUNDEB</b>		<b>7.835.949,75</b>			
ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL - 70%					
70% COM PROFESSORES E ESPECIAL. DO ENSINO		5.485.164,83			
30% COM OUTRAS DESP. DE ENSINO - MAGISTERIO		2.350.784,93			
<b>TOTAL</b>		<b>7.835.949,75</b>			
ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL - 70%					
	ORÇADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	
DESPESAS APLICADAS - MAGISTERIO 70% - ENSINO FUNDAMENTAL - 261	6.794.000,00	5.024.173,82	5.024.173,82	4.942.190,30	
DESPESAS APLICADAS - MAGISTERIO 70% - PRÉ ESCOLA - 272	1.550.000,00	1.211.634,91	1.211.634,91	1.194.055,53	
DESPESAS APLICADAS - MAGISTERIO - CRECHE - 271	930.000,00	489.724,33	489.724,33	481.532,48	
<b>TOTAL MAGISTERIO 70%</b>	<b>9.274.000,00</b>	<b>6.725.533,06</b>	<b>6.725.533,06</b>	<b>6.617.778,31</b>	
PORCENTAGEM APLICADA - MÍNIMO 70%		85,83%	85,83%	84,45%	
OUTRAS DESPESAS A APLICAR - 30% - APLICADO	2.231.000,00	1.093.300,72	1.093.300,72	1.084.519,23	
PORCENTAGEM APLICADA - MÁXIMO 30%		13,95%	13,95%	13,84%	
<b>TOTAL APLICADO - FUNDEB</b>	<b>11.505.000,00</b>	<b>7.818.833,78</b>	<b>7.818.833,78</b>	<b>7.702.297,54</b>	
PORCENTAGEM APLICADA - TOTAL		99,78%	99,78%	98,29%	
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB		7.835.949,75			
DESPESAS PAGAS - FUNDEB		7.702.297,54			
SALDO DO FUNDEB		133.652,21			
SALDO EM BANCOS - CONTA 340880		276.077,50			
DIFERENÇA APURADA MAIOR - (MENOR)		142.425,29			
RECEITAS PRÓPRIAS - 25% - TERCEIRO TRIMESTRE DE 2024					
RECEITAS		RECEBIDO	25%		
RECEITAS PRÓPRIAS		4.412.917,38	1.103.229,35		
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		16.949.658,12	4.237.414,53		
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO		9.900.738,76	2.475.184,69		
<b>SOMA - 25%</b>		<b>31.263.314,26</b>	<b>7.815.828,57</b>		
DESPESAS					
DESPESAS REALIZADAS - ENSINO 25%		ORÇADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
ENSINO FUNDAMENTAL - 220 - 361	5.454.096,52	4.586.643,57	4.172.789,94	4.112.533,97	
ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA - 212 - 365	83.142,44	6.056,72	5.576,72	5.576,52	
ENSINO INFANTIL - CRECHE - 213 - 367	80.000,00	16.645,98	16.645,98	16.645,98	
ENSINO ESPECIAL - 240 - 367	61.857,56	61.857,56	40.545,16	40.545,16	
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.679.096,52</b>	<b>4.671.203,83</b>	<b>4.235.557,80</b>	<b>4.175.301,63</b>	
REC. DA DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	7.336.000,00	5.119.472,91	5.119.472,91	5.119.472,91	
<b>SOMA</b>	<b>13.015.096,52</b>	<b>9.790.676,74</b>	<b>9.355.030,71</b>	<b>9.294.774,54</b>	
DEDUÇÃO - Receita de Aplicação Financeira - 100%		4.378,30	4.378,30	4.378,30	
<b>TOTAL DA DESPESA - APLICAÇÃO DOS 25%</b>		<b>9.786.298,44</b>	<b>9.350.652,41</b>	<b>9.290.396,24</b>	
VALOR APLICADO A MAIOR(MENOR)		1.970.469,88	1.534.823,85	1.474.567,68	
PORCENTAGENS APLICADAS		31,30%	29,91%	29,72%	
SALDOS EM BANCOS - ENSINO GERAL					
TESOURO - BANCO DO BRASIL - 340230		34.374,97			

**Termo de Notificação nº 67/2024 - Fiscalização Municipal**

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem por meio deste informar que a Sra. "L.G.A.P.", residente na Rua Coronel Domingues de Castro, Centro, São Luiz do Paraitinga-SP, na data de 17 de outubro de 2024 às 15h36min, foi notificada pelo Fiscal Municipal, para fins de apresentar justificativa para análise, referente à inatividade do vendedor ambulante, sem a devida frequência (mínimo de 8 dias por mês) no prazo de 03 (três dias corridos), ou seja, até o dia 24 de outubro de 2024.

**Termo de Notificação nº 68/2024 - Fiscalização Municipal**

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. "J.S.R.D.S.", residente na Travessa Primavera, Bairro São Benedito, São Luiz do Paraitinga-SP, na data de 17 de outubro de 2024 às 15h50 min, foi notificado pelo Fiscal Municipal, para fins de apresentar justificativa para análise, referente à inatividade do vendedor ambulante, sem a devida frequência (mínimo de 8 dias por mês) no prazo de 03 (três dias corridos), ou seja, até o dia 24 de outubro de 2024.

**Termo de Notificação nº 69/2024 - Fiscalização Municipal**

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. "B.C.D. S.", residente na Viela do Gordaia, Bairro Alto do Cruzeiro, São Luiz do Paraitinga-SP, na data de 17 de outubro de 2024 às 17h04 min, foi notificado pelo Fiscal Municipal, para fins de apresentar justificativa para análise, referente à inatividade do vendedor ambulante, sem a devida frequência (mínimo de 8 dias por mês) no prazo de 03 (três dias corridos), ou seja, até o dia 24 de outubro de 2024.

**Termo de Notificação nº 70/2024 - Fiscalização Municipal**

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio do Setor de Fiscalização Municipal, vem por meio deste informar que lavrou-se termo de **notificação** em 18 de outubro de 2024 às 16h07min, (**disposto na caixa de correspondência em vista a ausência do proprietário/responsável**) foi **notificado** pelo Fiscal Municipal, no endereço: Rua Martins, Distrito de Catuçaba, São Luiz do Paraitinga-SP, para realizar a limpeza de seu imóvel quanto a depósito de detritos e afins e vegetação exacerbada, no prazo de( 07 dias corridos), ou seja, até 28 de outubro de 2024.

Edição nº 409, 16 de outubro de 2024

Onde se lê:

Art. 1º – Relotar o servidor Evair Bento Claro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*.949.593-\* SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \*\*\*.531.548-\*\*, para compor a equipe Transporte Sanitário.

Art. 2º – O servidor atualmente lotado no S.E.R.M. será relotado ao Transporte da Saúde, no período compreendido entre 21 de outubro de 2024 e 31 de dezembro de 2024.

Leia-se :

Art. 1º – Relotar o servidor Evair Bento Claro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*.949.593-\* SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \*\*\*.531.548-\*\*, para compor a equipe Serviços Urbanos.

Art. 2º – O servidor atualmente lotado no S.E.R.M. será relotado ao Setor de Serviços Urbanos, no período compreendido entre 21 de outubro de 2024 e 31 de dezembro de 2024.

Portaria Municipal nº. 179, de 18 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre a relocação do servidor Benedito da Conceição”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, alínea 'b',

Considerando a necessidade de reorganizar a lotação dos motoristas, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população, tendo em vista o afastamento de servidores para a compensação de horas acumuladas em seus respectivos Bancos de Horas;

Resolve:

Art. 1º – Relotar o servidor Benedito da Conceição, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*.900.468-\* SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \*\*\*.351.778-\*\*, para compor a equipe Transporte Sanitário.

Art. 2º – O servidor atualmente lotado no Setor de Serviços Urbanos será relotado ao Transporte da Saúde, no período compreendido entre 21 de outubro de 2024 e 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, 18 de outubro de 2024.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Decreto Municipal nº 113, de 21 de outubro de 2024

“Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Conclusão de Mandato e dá outras providências.”

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do ente municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4320/64, a Resolução nº 43/2021 do Senado Federal, a Lei Federal nº 9.504/97 e o Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público da Secretaria de Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com a consolidação das contas públicas municipais e com a irrestrita defesa do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre o processo preparatório de encerramento de mandato da atual gestão, que tem como objetivo a responsabilidade na gestão fiscal do município e os esforços para que o futuro chefe do Poder Executivo possa receber da atual gestão os dados e informações necessários à ininterrupta continuidade de todas as atividades e ações da Administração Municipal.

Art. 2º - Fica proibida a prática de qualquer ato que resulte em aumento da despesa com pessoal, nos termos do art. 21, parágrafo único, da LRF.

Parágrafo único – fica vedada a realização de horas extras pelos servidores municipais, excetuando-se as horas excepcionais dos serviços essenciais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Chefe do Executivo.

Art. 3º - A partir da entrada em vigor do presente Decreto, todas as requisições de compras e empenhamento de despesas deverão ser submetidas à análise e aprovação pela Diretoria de Finanças.

Art. 4º - Os órgãos do Poder Executivo somente poderão empenhar despesas mediante prévia análise da Diretoria de Finanças ou da Comissão de Conclusão de Análise.

Parágrafo Único: As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas obrigatórias de caráter continuado, à folha de pagamento e seus encargos sociais e aquelas decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

Art. 5º - Fica proibida a contratação de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do presente exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, nos termos do artigo 42, da LRF.

Parágrafo único – por contratação de obrigação de despesa entende-se a realizada por meio de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação.

Art. 6º - Fica vedado, no último mês de mandato da gestão, o empenho de mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente para o presente exercício, nos termos do § 1º, do artigo 59, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica vedada, no mesmo período, constante do caput do presente artigo, a assunção, por qualquer forma, de compromissos financeiros para execução depois do término do mandato de gestão.

Art. 7º - Fica instituída a Comissão Municipal de Conclusão de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações da futura Comissão de Transição para a próxima gestão, bem como zelar pelo cumprimento de todas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e das demais disposições aplicáveis ao encerramento do atual mandato executivo no município de São Luiz do Paraitinga.

Parágrafo 1º – A comissão terá a seguinte composição:

I – Diretor Municipal de Administração e Governança;

II – Diretor Municipal de Finanças e Gestão Tributária;

III – Diretora Municipal de Educação

IV – Diretora Municipal de Obras, Zeladoria e Serviços Municipais

V – Diretora Municipal de Saúde;

VI – Controladoria do Município.

Parágrafo 2º - A comissão será presidida pelo Diretor Municipal de Administração e Governança.

Art. 8º – Caberá a Comissão Municipal de Conclusão de Mandato:

I – acompanhar, até o encerramento da gestão, a execução das despesas municipais e propor medidas para que o Município atenda todos os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 4320, de 1964, atinentes ao encerramento do mandato;

II – entregar ao Chefe do Executivo, informações sobre a atual situação financeira, econômica, administrativa e de pessoal da Administração Pública Municipal, bem como propor medidas de prevenção para que o ciclo político não comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do município;

III – realizar as atividades necessárias para o bom e ágil andamento dos trabalhos a seu cargo, a fim de subsidiar a atual e a futura administração com as informações necessárias à transição de governo;

IV – fornecer as demais informações sobre a municipalidade que forem solicitadas,

Art. 9º – Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo anterior, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Encerramento de Mandato, por escrito, cabendo a esta requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Parágrafo único – os Departamentos municipais deverão encaminhar à Comissão de Conclusão de Mandato, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, as informações por ela requeridas.

Art. 10 – As situações não abarcadas por este Decreto serão dirimidas diretamente por deliberação conjunta dos membros da Comissão, que poderão expedir, quanto necessário, atos e comunicados próprios, bem como regulamento complementar.

Art. 11 – A partir da publicação deste Decreto até a entrega dos balanços gerais da prestação de contas dos órgãos e entidades junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são considerados urgentes e prioritários às atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, controle interno e apuração orçamentária em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 12 – Subsidiariamente, poderá ser utilizada a Norma Técnica – Edição nº 07/2024, emitida pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM, relativo ao encerramento de exercício e do mandato de 2024, nos municípios e outros dispositivos expedidos por órgãos ou instituições oficiais.

Art. 13 – À Controladoria Interna do município incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como, responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 14 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 21 de outubro de 2024

ANA LUCIA BILARD SICHERLE

Prefeita Municipal